

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, mediante o PREGOEIRO, designado pelo DECRETO nº 003/2018, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 074/2019, realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL MENOR PORCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, Decreto nº 5.450, de 2005, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 21/03/2019.

HORÁRIO: 10 horas e 30 minutos – Horário do Estado da Bahia.

LOCAL: Na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça da Purificação, s/n, ao lado da LACLISA, Centro, Santo Amaro - Bahia.

1 - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM CONTROLE OPERACIONAL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E TICKET COMBUSTÍVEL EM PAPEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BA, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital na forma do Anexo 01 e Termo de Referência do Edital, conforme solicitado no **Processo** Administrativo nº 074/2019.
- **1.2.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **1.3 -** Ficarão a cargo do vencedor do certame as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

2. – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital.
- **2.1.2** Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
- 2.2. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.
- 2.3. Não poderá participar da presente licitação consórcio de empresas.



3. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. – Os interessados, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e indevassáveis, rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019 PROCESSO Nº 074/2019 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 PROCESSO Nº 074/2019 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

3.2. – A declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme Anexo IV, deverá ser apresentada por fora do Envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento conforme item 3.3.

3.3. - Do Credenciamento dos Representantes:

- a) Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto o Pregoeiro, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- a1) Apresentação de cópia autêntica de documento de identificação com foto do representante legal para esta sessão, e do contrato social da empresa, sendo que, sua ausência irá penalizar a empresa interessada, no não credenciamento do seu representante.
- b) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento (Anexo III) com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".
- d) A empresa deverá comprovar por meio de seu contrato social, requerimento de empresário ou outro documento equivalente, no ato do credenciamento, a compatibilidade da empresa com o objeto deste pregão e, em caso de incompatibilidade não irá participar do certame;



e) A empresa deverá comprovar a sua qualificação de micro ou pequena empresa, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em obediência ao estabelecido na Lei Federal, nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, os documentos para credenciamento de representantes, poderão, ser apresentados, da seguinte forma:

- I. Em cópia simples para autenticação de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a sua autenticidade.
- II. No caso de documentos de propostas e/ou habilitações de proponentes, tais autenticações, poderão ser realizadas da mesma forma, mencionada no inciso acima, desde que, seja até um dia útil antes da data da sessão, vedadas as suas realizações, no momento e/ou durante a sessão.

4. - DA PROPOSTA

- **4.1.** A proposta (Anexo Ia) deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
 - a) Indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, especialmente a Taxa de Administração, expressa em percentual (%) referente a cada lote, com no máximo, 02 (duas) casas decimais, após a vírgula podendo ser igual a zero, não se admitindo Taxa Negativa nem propostas alternativas;
 - Na formulação da proposta comercial, as empresas deverão indicar a Taxa de Administração em percentual (%), que incidirá sobre o valor consumido, uma vez que os valores dos combustíveis serão os preços da bomba à vista nos postos de combustíveis credenciados, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: implantação, manutenção, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas relacionadas ao objeto desta licitação;
 - c) O valor da Taxa de Administração em percentual (%) cotado deverá ser referido à data de recebimento da proposta, considerando-se a condição de pagamento contida no instrumento contratual, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;
 - d) As empresas deverão apresentar cronograma para implantação, treinamento e liberação dos créditos e entrega dos tickets/cartões, que não poderão ser superior a 72 (setenta e duas) horas corridas, contados da data de pagamento;
 - e) Prazo mínimo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á de 60 (sessenta) dias;
 - f) A empresa, obrigatoriamente, deverá apresentar junto com sua proposta, uma relação com comprovação de credenciamento, de no mínimo 01 posto na cidade de Santo Amaro, 01 posto nas cidades circunvizinhas, em um raio de 40 quilômetros, 02 postos em Feira de Santana e Salvador, além de rede de postos em outras cidades do estado da Bahia (neste último, não necessária apresentação de comprovação), aptos a abastecer álcool, gasolina comum e óleo diesel.
- **4.1.1 -** Somente serão consideradas para efeito de classificação, as propostas que estiverem com preços cotados de cada item com o somatório total dos itens, ou seja, caso a Licitante deixe de cotar qualquer um dos itens ficará alijada de participar da etapa de lances verbais.



- **4.2.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **4.2.1 -** Prazo de entrega: de até 72 (setenta e duas) horas, após o pagamento.

4.3. - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 Da execução do contrato:

- a) O objeto deste edital será de **execução continuada com entrega parcelada**, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.
- a) O fornecimento de combustível deverá ser executado na rede de postos de atendimento credenciados pela empresa vencedora do certame nas cidades relacionadas pela Prefeitura de SANTO AMARO, e, obrigatoriamente, em postos do município em no mínimo 01, aptos a abastecer álcool, gasolina comum e óleo diesel.
- b) correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- c) Os preços dos produtos deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para compras do tipo à vista.
- d) Os Talões de Tickets terão um prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias após a sua emissão com valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).
- e) Os cartões e talões de Ticket Combustível serão personalizados com o nome da Prefeitura Municipal de Santo Amaro Bahia.
- f) Os cartões eletrônicos deverão estar aptos a abastecer qualquer tipo de combustível, devendo ser registrado o valor constante da bomba no posto de gasolina comum, para o dia do abastecimento;
- g) A CONTRATADA deverá separar os tipos de combustíveis por cota e por cartão de abastecimento, de acordo com as informações prestadas pela Administração através do consumo estimado anual;
- h) A solicitação de alteração de quantidades de cota de combustível será feita à CONTRATADA, sempre que necessária, desde que expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE ou a quem ela delegar;
- i) Os cartões eletrônicos deverão ser entregues à Administração da CONTRATANTE, de forma gratuita, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação da



- CONTRATANTE, contendo todos os dados, fornecidos pela Administração, além das cotas de consumo correspondentes;
- j) Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
- k) Substituir os cartões defeituosos, danificados ou extraviados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.
- I) A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- m) Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;
- n) Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- o) Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- p) O sistema (software) deverá disponibilizar relatório das operações realizadas, contendo:
- Local do abastecimento;
- Quantitativo de litros:
- > Valor do abastecimento:
- Quilometragem por abastecimento;
- Saldo do Cartão.
- > consumo ou serviço executado;
- > custos:
- > identificação do veículo;
- identificação do(s) servidor(es) portador(es) do cartão;
- > odômetro, data, hora e local do consumo ou serviço executado;
- controle do consumo de combustível/km rodado.
- q) Os cartões deverão ser bloqueados através do sistema pelo gestor de contrato da CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- r) A licitante vencedora deverá fornecer cartões de consumo para a CONTRATANTE, a serem entregues nas suas respectivas sedes, conforme quantidade a ser definida;
- s) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes relatórios e informes:
- Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor portador do cartão. Este relatório consolidado deverá ser referente ao respectivo período do faturamento.
- Relatório mensal dos saldos de créditos referente a cada veículo, na data do fechamento, bem como o saldo geral do Contrato.
- Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado (solicitado pelo gestor), com comparativo das informações técnicas indicadas pelo fabricante dos veículos atinentes ao consumo daquele modelo de veículo.
- Relação dos postos de abastecimento e locais de prestação de serviços credenciados, contendo razão social, nome fantasia, telefone e endereço. A qualquer momento em que haja um credenciamento ou descredenciamento, tal alteração deverá constar na listagem atualizada em endereço eletrônico de livre acesso.
- t) O sistema será operacionalizado como segue:
 - a CONTRATADA cadastrará os cartões, sendo um para cada veículo com limite de crédito mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento de cada pedido, que será efetivado, obrigatoriamente, por escrito por correio eletrônico oficial;



- os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões.
- a CONTRATADA efetivará o relatório dos serviços utilizados na quinzena e emitirá a fatura correspondente;
- u) A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cartões avulsos para utilização de veículos locados e/ou pertencentes a frota municipal no mesmo prazo estabelecido neste edital;
- v) O sistema deverá possibilitar:
 - a personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento, com capacidade para bloqueio/desbloqueio/troca de senha em, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - a geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na Internet).
- w) O sistema da CONTRATADA deverá ter capacidade de armazenar os seguintes dados de cada veículo: placa, tipo de combustível, fabricante, modelo, ano de fabricação, potência do motor e chassi;
- x) A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar, mensalmente, relação atualizada com os postos credenciados.
- 4.5. O Prazo de contratação será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme legislação vigente.
- 4.6. Local de Entrega do objeto.
- a) O objeto desta licitação será entregue conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria solicitante, com responsabilidade da empresa vencedora, em postos devidamente credenciados.

5. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. – As despesas relativas ao pagamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, **vigentes no Orçamento para o exercício de 2019**:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 2058 - Conservação de Estradas Vicinais

2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000— Material de Consumo:

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais

0116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

UNID. ORÇAMENTÂRIA: 1010 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos; Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais



ELEMENTO DE DESPESAS: **33903900** –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **33903000** – Material de Consumo

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: **33903900**– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

33903000 - Material de Consumo

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de

Recursos Minerais

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA

PROJETO ATIVIDADE: 2060 - Manutenção da Guarda Municipal

2061 - Manutenção e Coordenação de Transito

2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

2068 - Gestão das Ações da Defesa Civil

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

2028 - Manutenção do Setor de Transporte

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000- Material de Consumo:

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira

Exploração de Recursos Minerai

0116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

AMBIENTE E RECORSOS HIDRICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2003–Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira

Exploração de Recursos Minerais



UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

33903000 - Material de Consumo

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira

Exploração de Recursos Minerais

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2003–Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira

Exploração de Recursos Minerais

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0808 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

33903000 - Material de Consumo

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0909 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

2024 - Manutenção das Ações de Desenvolvimento do Turismo

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira

Exploração de Recursos Minerais

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903900 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

33903000 - Material de Consumo

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

0142 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira

Exploração de Recursos Minerais



Unidade Orçamentária: 1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto / Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

2038 - Funcionamento da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental

2041 - Gestão do Serviço de Transporte Escolar - Educação Básica

Elemento de despesa: 33903000 - Material de Consumo

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0119000 - Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica -

40%)

0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação **0115000 –** Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Educação - FNDE

7101000 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos - 25%

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Saúde

1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:

10.122.0002.2003 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0012.2048 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência Móvel – SAMU

10.305.0012.2050 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

Elemento de despesa:

33903000 - Material de Consumo

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 6102000/0114000

Unidade Orçamentária: 05.14 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

05.15 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.16 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos.

2.006 - Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Entidades de Assistência

Social.

2.007-Serviço de Acolhimento a Criança e Adolescente.

2.008 - Serviço ou Proteção Social Básica.

2.009 - Serviço ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

2.010-Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

2.011–Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas com Deficiência.

2.012-Serviço de Proteção Social Especial as Pessoas Idosas e suas Famílias.

2.013-Gestão Descentralizada do Bolsa Família.

2.014-Gestão Descentralizada do SUAS.

2.017- Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade do

SUAS.

2.018 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 0100000 – Recursos Ordinários.

0128000 – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

0129000 - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72. https://doem.org.br/ba/santoamaro/editais



6. – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual conste, expressamente, dentre o objeto social, o fornecimento de vales/tickets impressos;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Copia do RG dos sócios da empresa ou documento equivalente.

6.2. - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- **6.3 -** A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador. Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e com o CRP do contador, válido para a data do registro na Junta. A exigência desta alínea se aplica também, para licitantes qualificados como micro ou pequena empresa.
- **b1) Declaração,** em papel timbrado do licitante, devidamente assinada pelo Dirigente/Sócio e pelo Contador qualificados, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados, foram extraídos do balanço correspondente ao último exercício.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,00:

ILC = AC/PC



ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,90:

IEG = (PC + ELP)/AT

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b2) As exigências acima se aplicam também, e obrigatoriamente, para empresas qualificadas como micro ou de pequeno porte.

6.4. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) No mínimo 01 (um) atestado, para cada lote, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (fornecimento/prestação de serviços com cartão e/ou ticket de combustível), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa emitente do atestado, sendo que, em caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação do contrato, em site oficial. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias e ou execução de prestações de serviços.
- b) Comprovação, através de relação impressa, de rede de postos de abastecimento credenciados equipados para aceitar transações com cartão magnético e/ou ticket combustível, conforme exigido na alínea "f" do item 4.1, deste edital;
- c) Declaração de compromisso para credenciamento no mínimo mais 01 posto na cidade de Santo Amaro – Bahia, no prazo máximo de 30 dias corridos, caso, a empresa só detenha um posto credenciado na data da sessão.

6.5 Documentação Complementar:

- a) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.
- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo VI.
- c) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;
- d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade;
- e) A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de aproveitamento dos atos do licitante.



PARÁGRAFO ÚNICO – A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista na letra "d" do item 8 – Das PENALIDADES, deste edital.

- **6.6.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação, até 24 horas antes da abertura do certame, ou no ato de recebimento dos envelopes.
- 6.6.1 Em conformidade com artigo 26, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 5.450/2005 combinado com art. 11, XIII, do Dec. nº 3.555/00, eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos Documentos para Habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 6.6.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passiveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 6.6.3 A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 6.6.4 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previsto neste Edital, a licitante será habilitada e declara vencedora do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso da não apresentação de quaisquer dos documentos referidos nos subitens 6.1 a 6.5 ou estando qualquer certidão vencida, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) minutos, a fim de que a empresa apresente o referido documento, podendo fazê-lo inclusive via fac-símile, sob pena de inabilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão do prazo acima citado não ensejará a suspensão da sessão que prosseguirá normalmente com os outros itens (conforme o caso). Caso a empresa não supra a pendência será inabilitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os participantes que apresentarem o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, estarão desobrigadas de apresentar os documentos indicados abaixo, condicionado à verificação da validade dos documentos cadastrais no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura:

- a) Cartão do CNPJ atualizado:
- b) Contrato Social, e alterações se houver;
- c) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- d) Certidão de Dívida Ativa com a União.



- **6.6.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **6.6.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- **6.6.7** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7- DA SESSÃO DO PREGÃO

- **7.1.** A sessão do pregão será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á de acordo com o roteiro estabelecido neste Capítulo.
- 7.1.1 O critério de julgamento será o de POR MENOR PORCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 7.1.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;
- **7.1.3 -** Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.
- 7.2. Abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que, não mais serão admitidos novos proponentes.
- **7.3.** Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, na forma do item 3.3 deste Edital.
- **7.3.1.** Os documentos de credenciamento passarão a compor o processo.
- 7.4. Recolhimento dos envelopes "proposta" e "documentos de habilitação".
- **7.5.** Abertura dos envelopes "proposta" e leitura, em voz alta, dos preços cotados.
- **7.6.** Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- **7.6.1.** Na classificação das propostas, serão considerados, para fins de apuração do **MENOR PORCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, os custos acessórios e encargos tributários incidentes.



- **7.6.2 -** Serão desclassificadas as propostas que consignarem porcentuais manifestamente inexequíveis ou superfaturados para a Administração.
- 7.6.3 As propostas que estiverem com valores superiores aos discriminados no quadro a seguir, serão consideradas como superfaturadas e desclassificadas, no ato da análise das propostas dos licitantes.

LOTE 01	03 %
---------	------

- **7.6.4 –** O Pregoeiro durante a etapa de lances verbais poderá e deverá interferir desclassificando lances ofertados que considere com preços inexequíveis.
- **7.7.** Indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais.
- **7.7.1.** Da rodada de lances verbais participará o licitante que ofertar o **MENOR PORCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, e todos os demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) abaixo deste porcentual.
- **7.7.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, na rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 03 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.
- **7.7.3 -** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- **7.7.4 -** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu porcentual compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante, visando obter preço melhor e mais vantajoso para a Administração.
- **7.7.5 -** Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 08 (dias) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- 7.8. Rodada de lances verbais será repetida quantas vezes considerar necessário o Pregoeiro.
- **7.8.1.** A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os porcentuais ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do menor porcentual e finalizando com a ofertante do maior porcentual, devendo o lance ofertado cobrir o de maior porcentual. O primeiro lance verbal da sessão deverá cobrir o porcentual da proposta escrita de maior porcentual. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, que definirá a seqüência dos lances seguintes.
- **7.8.2 -** Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo licitante de menor preço, num **porcentual mínimo de 1,0 %** (um por cento), podendo o Pregoeiro flexibilizar este limite, mediante o desenrolar da etapa de lances verbais, conforme a verificação de vantagem e economicidade nos lances a serem ofertados.



- **7.8.3 -** O Pregoeiro poderá estipular o limite de tempo máximo para que os licitantes verbalizem os seus lances, observando que, os estes representantes poderão realizar consultas telefônicas, dentro do tempo estipulado, visando negociar com seus superiores a diminuição do valor do lance a ser oferecido.
- **7.8.4.** O licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem 7.8.1, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- **7.8.5.** Ordenamento das empresas por preço após o encerramento dos lances.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de desempate será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido até 5% (cinco por cento) superior ao melhor porcentual.

 I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do subitem **7.8.5** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1° e 2° do subitem **7.8.5** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- IV Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- V O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; e sendo apresentada proposta inferior ao do menor preço até então apresentado, será a microempresa ou empresa de pequeno porte considerada vencedora do certame.

- **7.8.6.** Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.
- **7.8.7.** Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.



- **7.8.8.** Verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subseqüente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.
- **7.8.8.1 -** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **7.8.8.2** Sendo aceitável a oferta de maior percentual de desconto, procedendo a negociação de seu valor, se necessário, e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo que, será verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.
- **7.8.8.3** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
- **7.8.8.4 -** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ás condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato, conforme Anexo I, deste edital.
- **7.8.8.5 -** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.
- **7.8.9.** Aclamação do licitante vencedor.
- **7.8.10.** Vistos e rubricas, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.
- **7.8.11** Manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.
- **7.8.12.** Adjudicação do objeto ao vencedor.
- **7.8.13.** Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos licitantes.
- **7.8.14.** Devolução dos envelopes "documentos de habilitação" dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente dos preços propostos, que ficarão retidos até assinatura do contrato pelo licitante vencedor.
- **7.8.15.** No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da equipe de apoio e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



7.8.16 – O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) prazo máximo de **03 (três dias)** úteis a contar da data de adjudicação do objeto, para elaborar as propostas com os novos preços ofertados, após os lances verbais e, entregar ao Pregoeiro, os quais farão parte do processo licitatório.

8. - DAS PENALIDADES

8.1. – O adjudicatário/contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.

8.2. – A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.

Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
- b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 2 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.



- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- I) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- **8.3.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria de Administração**.

9. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- **9.1.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Santo Amaro, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.
- **9.1.1** Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, sendo que, não serão aceitos via e-mail, fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Rejeitada a petição contra o ato convocatório, caberá recurso a autoridade superior (Fundo Municipal de Saúde) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- **9.2.** Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta perante o pregoeiro que encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de trinta (30) dias, do recebimento, proceder o julgamento.
- **9.3.** Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Prorroga-se o prazo para o oferecimento de memoriais e contra-razões até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

9.3.1. – Os memoriais deverão ser apresentados por escrito, não serão aceitos via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.



- **9.3.2.** Os memoriais serão dirigidos à Secretaria Municipal de Administração, (autoridade superior), por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou manter sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade superior, em qualquer caso, conjuntamente, o recurso e os autos para decisão a ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, sob pena de responsabilidade.
- **9.3.3.** A autoridade superior para decidir o recurso poderá confirmar modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- 9.4. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;
- **9.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **PARÁGRAFO ÚNICO** A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor somente ocorrerá depois de decididos os recursos.
- **9.6.** As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação situado à Praça da Purificação, s/n, ao lado da LACLISA, Centro, Santo Amaro BA, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:15 às 17:00 horas, de segunda a quinta feira e das 08 às 14 horas, às sextas feiras, em dias úteis, e, estes não serão analisados se forem interpostos via postal ou qualquer outro meio eletrônico.

10 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **10.1.** Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- **10.2.** Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

11 – CONTRATAÇÃO

- **11.1**. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.
- **11.2**. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:
 - a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
 - b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.
- 11.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo II deste Edital.



- **11.4.** A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativos iniciais atualizados do contrato.
- **11.5.** Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das conseqüências previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.6.** Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.
- **11.7.** O(s) contrato(s) terá(ão) o prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável, conforme legislação vigente.
- **11.8.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.
- **11.9.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- **11.10** Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenhase expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.
- **11.11.** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.
- **11.12.** Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo **de acordo com a proposta que apresentou**, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- **11.13.** Os serviços/fornecimentos serão prestados de forma parcelada, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.
- **11.14.** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.



- **11.14.1** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- **11.14.2 -** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- **11.14.3 -** A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento/prestação de serviços, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante a prestação do serviço/fornecimento definitivo do objeto licitado.
- **12.2**. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- **12.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.
- **12.4** O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

- **13.1.** A forma da prestação de serviços/fornecimentos será **execução continuada com entrega parcelada.**
- **13.2.** Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço/fornecimento.
- **13.3.** O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do material ou equipamento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo.
- **13.4.** O objeto desta licitação deverá ser entregue ao Contratante de forma imediata conforme solicitação da secretaria.
- **13.5.** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os itens não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição dos itens não aceitos no **prazo máximo de 02 (dois) dias.**

14 - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO



- **14.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- **14.2.** O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **14.3.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- **15.1.1** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **15.1.2** Em consonância com o Artigo 4º, da Lei Federal de Licitações, e suas alterações posteriores, todos quantos participem de sessão de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º, da referida lei, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei, podendo qualquer cidadão, na condição de ouvinte/espectador, acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sendo que, em caso de verificação de quaisquer irregularidades, falhas e omissões, podem realizar suas denúncias pelos meios cabíveis, conforme a legislação vigente
- **15.1.3** Somente, terão o direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes devidamente, credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.
- **15.2** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **15.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- **15.4** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **15.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **15.6** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:



- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- **15.6.1 -** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- **15.6.2 -** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- **15.7** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.
- **15.8** Os vencedores terão o prazo de 02 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício, ou e-mail.
- 15.9 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Santo Amaro, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
- 15.10 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça da Purificação, s/n, ao lado da LACLISA, Centro, Santo Amaro Bahia, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:15 às 17:00 horas, de segunda a quinta feira e das 08:00 às 14:00 horas, às sextas feiras, em dias úteis ou do correio eletrônico licitasantoamaro2017@gmail.com.
- **15.11** Fica designado o foro da Cidade de Santo Amaro Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16 - DOS ANEXOS

- **16.1.** Fazem parte deste Edital, como Anexos:
- a) Especificação do Objeto Itens (Anexo I);
- b) Modelo de proposta de preços (Anexo Ia);
- c) Minuta do Termo de Contrato (Anexo II);
- d) Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo III);



- e) Declaração de atendimento às condições de habilitação (Anexo IV);
- f) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V)
- g) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (Anexo VI);

SANTO AMARO - BAHIA, 07 de março de 2019.

JOSEMAR MARIO DE SOUZA ALMEIDA

Pregoeiro Municipal



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2019 ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 01

Item	% Percentual de Taxa de Administração					
	Valor estimado para até 12 (doze) meses R\$ 4.213.110,00 (quatro milhões duzentos e					
	treze mil e cento e dez reais).					
	Porcentual teto de Taxa de Administração 03% (três por cento).					
	Valor estimado para até 12 (doze) meses após aplicado o porcentual de desconto(reais) .					



ANEXO la

Λ	
/\	

Prefeitura Municipal de SANTO AMARO – Bahia

At.: Pregoeiro Municipal

Pregão Presencial nº 010/2019

Assunto: Proposta de Preços para O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM CONTROLE OPERACIONAL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E TICKET COMBUSTÍVEL EM PAPEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA, conforme especificações do edital.

Sr. Pregoei	ro,										
Atendendo	а	solicitação	desta	conceituada	a Prefeitu	ra, a e	empresa		,	CNPJ	nº
	,	situada na		, ve	em aprese	entar a	sua Pro	posta de	e Preço	para	0
FORNECIM	1EN	TO/PRESTA	ÇÃO D	E SERVIÇO	OS DE CA	ARTÃO !	ELETRÔ	NICO, C	OM CO	ONTRO	LE
OPERACIO	NA	L ATRAVÉS	DE SIS	TEMA INFO	RMATIZA	DO E TIO	CKET CO	MBUST	ÍVEL EI	И РАРГ	EL,
DESTINAD	os	AO ABAS	TECIME	NTO DE C	OMBUSTÍ	VEIS D	A FROT	A DE V	EÍCULO	S PA	RA
ATENDER	AS	DEMANDA	S DAS	SECRETA	RIAS DO	MUNIC	ÍPIO DE	SANTO	AMAF	₹O - E	3A,
conforme de	etall	hamento nos	quadros	s a seguir:							

LOTE 01

Item	% Percentual de Taxa de Administração				
	Valor estimado para até 12 (doze) meses R\$ 4.213.110,00 (quatro milhões duzentos e				
	treze mil e cento e dez reais).				
	Porcentual teto de Taxa de Administração % (por cento).				
	Valor estimado para até 12 (doze) meses após aplicado o porcentual de desconto R\$				

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para a prestação de serviços/fornecimento: até 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho ou pedido

Atenciosamente,



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E. DO OUTRO.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bonfim, doravante denominado CONTRATANTE e a, inscrito no CNPJ sob nº situada à, neste ato representado por, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constantes nos processo administrativo nº 074/2019 , regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 092/2014, Lei Federal Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:
Edital de Pregão Presencial nº 010/2019. Proposta apresentada pela CONTRATADA em/

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- - a) A CONTRATADA deverá apresentar cronograma para implantação, treinamento e liberação dos créditos e entrega dos tickets/cartões, que não poderão ser superior a 72 (setenta e duas) horas corridas, contados da data de pagamento;
 - b) A CONTRATADA obrigatoriamente, deverá apresentar uma relação com comprovação de credenciamento, de no mínimo 01 posto na cidade de Santo Amaro, 01 posto nas cidades circunvizinhas, em um raio de 40 quilômetros, 02 postos em Feira de Santana e Salvador, além de rede de postos em outras cidades do estado da Bahia (neste último, não necessária apresentação de comprovação), aptos a abastecer álcool, gasolina comum e óleo diesel.
 - c) O objeto deste edital será de **execução continuada com entrega parcelada**, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.
 - d) O fornecimento de combustível deverá ser executado na rede de postos de atendimento credenciados pela CONTRATADA nas cidades relacionadas pela Prefeitura de SANTO AMARO, e, obrigatoriamente, em postos do município em no mínimo 01, aptos a abastecer álcool, gasolina comum e óleo diesel, correndo por conta da Contratada as



- despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- e) Os preços dos produtos deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para compras do tipo à vista.
- f) Os Talões de Tickets terão um prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias após a sua emissão com valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).
- g) Os cartões e talões de Ticket Combustível serão personalizados com o nome da Prefeitura Municipal de Santo Amaro Bahia.
- h) Os cartões eletrônicos deverão estar aptos a abastecer qualquer tipo de combustível, devendo ser registrado o valor constante da bomba no posto de gasolina comum, para o dia do abastecimento;
- i) A CONTRATADA deverá separar os tipos de combustíveis por cota e por cartão de abastecimento, de acordo com as informações prestadas pela Administração através do consumo estimado anual;
- j) A solicitação de alteração de quantidades de cota de combustível será feita à CONTRATADA, sempre que necessária, desde que expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE ou a quem ela delegar;
- k) Os cartões eletrônicos deverão ser entregues à Administração da CONTRATANTE, de forma gratuita, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, contendo todos os dados, fornecidos pela Administração, além das cotas de consumo correspondentes;
- Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
- m) Substituir os cartões defeituosos, danificados ou extraviados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.
- n) A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- o) Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;
- p) Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- q) Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- r) O sistema (software) deverá disponibilizar relatório das operações realizadas, contendo:
 - Local do abastecimento;
 - Quantitativo de litros;
 - > Valor do abastecimento;
 - > Quilometragem por abastecimento;
 - > Saldo do Cartão.
 - > consumo ou serviço executado;
 - > custos:
 - > identificação do veículo;
 - > identificação do(s) servidor(es) portador(es) do cartão;
 - odômetro, data, hora e local do consumo ou serviço executado;
 - > controle do consumo de combustível/km rodado.
- s) Os cartões deverão ser bloqueados através do sistema pelo gestor de contrato da CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- t) A licitante vencedora deverá fornecer cartões de consumo para a CONTRATANTE, a serem entregues nas suas respectivas sedes, conforme quantidade a ser definida;
- u) A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes relatórios e informes:



- Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor portador do cartão. Este relatório consolidado deverá ser referente ao respectivo período do faturamento.
- Relatório mensal dos saldos de créditos referente a cada veículo, na data do fechamento, bem como o saldo geral do Contrato.
- Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado (solicitado pelo gestor), com comparativo das informações técnicas indicadas pelo fabricante dos veículos atinentes ao consumo daquele modelo de veículo.
- Relação dos postos de abastecimento e locais de prestação de serviços credenciados, contendo razão social, nome fantasia, telefone e endereço. A qualquer momento em que haja um credenciamento ou descredenciamento, tal alteração deverá constar na listagem atualizada em endereço eletrônico de livre acesso.
- v) O sistema será operacionalizado como segue:
 - a CONTRATADA cadastrará os cartões, sendo um para cada veículo com limite de crédito mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento de cada pedido, que será efetivado, obrigatoriamente, por escrito por correio eletrônico oficial;
 - os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões.
 - a CONTRATADA efetivará o relatório dos serviços utilizados na quinzena e emitirá a fatura correspondente;
- w) A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cartões avulsos para utilização de veículos locados e/ou pertencentes a frota municipal no mesmo prazo estabelecido neste edital;
- x) O sistema deverá possibilitar:
 - a personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento, com capacidade para bloqueio/desbloqueio/troca de senha em, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - a geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na Internet).
- y) O sistema da CONTRATADA deverá ter capacidade de armazenar os seguintes dados de cada veículo: placa, tipo de combustível, fabricante, modelo, ano de fabricação, potência do motor e chassi;
- z) A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar, mensalmente, relação atualizada com os postos credenciados.
- **1.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **1.3** Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.



13.1. A forma da prestação de serviços/fornecimentos será execução continuada com entrega parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 (doze)
 meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços/fornecimentos, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) Credenciar junto à Secretaria Municipal de Administração, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato:
- n) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço/fornecimento e de materiais de consumo para atender às necessidades da Secretaria, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, valestransporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- o) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;



- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato:
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;
- g) Designar servidores da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **4.2** Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), Estadual e Municipal.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- **4.3 –** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- **4.4 -** O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- **4.5** Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- **4.6 -** Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- **4.7 -** A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.



CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de até **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

Órgão:

Elemento de despesa:

Projeto Atividade:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1.** A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.



- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- I) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- **10.2.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da **Secretaria Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- **11.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.
- **11.2** Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei n^o 10.520/02, subsidiada a Lei n^o 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial n^o 010/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, de de 2019.

MUNICIPIO DE SANTO AMARO CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:	
CPF:	
TESTEMUNHA 02:	
CPF:	



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO:	, objeto do Preg	ão Presencial nº 010	/2019.
Designação de Represen	tante		
Identidade nº	edenciamos o (a) Sr.(a) , e cadastro no articipar da Licitação instaura	Cadastro de Pess	soas Físicas sob o nº
REPRESENTANTE LEG	na modalidade de Pregão GAL, outorgando-lhe poderes bem como formular proposta	s para pronunciar-se	em nome da empresa
todos os demais atos inel	rentes ao certame.		
	de	de 2019.	
CARIMBO DA EMPRESA	A F ASSINATI IRA		

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A	(Razão Social da empresa)	, CNPJ nº	, localizada
na	DECLARA , para fins de participa	ação na licitação Preg ã	io Presencial nº
010/2019 promovida	a pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SA	NTO AMARO, e sob as	s penas da lei, e,
em cumprimento ac	Instrumento Convocatório acima identif	icado, declaramos para	os fins da parte
final do inciso VII	do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520	/02, termos conhecime	nto de todas as
informações e das c	ondições para o cumprimento das obrigaç	ões objeto da licitação,	e ainda:
Para os fins do trat declaramos:	amento diferenciado e favorecido de que	e cogita a Lei Complen	nentar nº 123/06,
microempresa e que	nquadrados , na data designada para o ir e não estamos incursos nas vedações a 23/06.(APRESENTAR COMPROVAÇÃO)	a que se reporta § 4º c	
•	nquadrados , na data designada para o ir		na condição de
• •	ue não estamos incursos nas vedações a	•	
	23/06.(APRESENTAR COMPROVAÇÃO)		
No que concerne ao	conhecimento e atendimento às exigênci	as de habilitação, decla	ramos:
` ' '	do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, itação, cientes das sanções factíveis de	-	
•	o § 1º do art. 43 da Lei complementar nº	123/06, haver restrição	na comprovação
	de fiscal, a cuja regularização procedere	-	
cujo termo inicial con	rresponderá ao momento da declaração c	lo vencedor do certame,	, prorrogáveis por
•	critério da Administração Pública , cie	-	•
-	prazo previsto implicará decadência do	_	sem prejuízo das
sanções previstas na	a Lei Federal 8.666/93, especialmente a d	lefinida no art. 86 .	
de	de 2019.		
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
NOME DO REPRES	SENTANTE LEGAL		
E ASSINATURA			

Assinatura e carimbo do fornecedor



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n
9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso o
nsalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
Observação. em caso animativo, assinaiar a ressaiva acima.
,de de
Local e data
Licitante interessado



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitant entidade integrante da Adminis	•	•	pedido de contratar com qualquer Federal, direta ou indireta.
	, de Local e Data	_de	_